



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 2005/2022
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0169/2022
RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O PROJETO ADOTE UM COMPLEXO ESPORTIVO, QUADRA E CAMPO DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao Projeto de Lei do **Ilmos Vereadores Fred Procópio, Hingo Hammes e Domingos Protetor**, na qual institui no âmbito do Município de Petrópolis o “projeto adote um complexo esportivo, quadra e campo de futebol e dá outras providências.

De acordo com a justificativa o presente Projeto de Lei reflete o momento atual da economia brasileira.

De fato, a Administração Pública diante de tantos compromissos assumidos têm uma certa dificuldade de sozinha arcar com a manutenção de complexos poliesportivos, quadras e campos.

Não obstante, muitos desses locais destinados a prática esportiva estão abandonados e consequentemente se deteriorando.

Por outro lado, qualquer empresa (indústria, comércio, prestador de serviço), escola, associação de bairro, pessoa física ou ONG ao adotar irá contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população. Esse novo modelo contorna a carência de recursos públicos, permitindo que sejam realizadas ações nas áreas de lazer, esporte e recreação, que reduzam os problemas e trazem benefícios para a população.

Destaca o autor que o projeto de lei em questão, não esbarra em iniciativa legislativa privativa do poder executivo, uma vez que o simples potencial de geração de despesa não permite afirmar a impossibilidade de iniciativa legislativa parlamentar.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

V- *Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.*

a) *proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*

b) *apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

c) *fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*

d) *interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*

e) *tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*

f) *proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*

g) *proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."*

h) *concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 0169/2022.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 07 de Abril de 2022


MARCELO CHITÃO
Presidente


JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente